



Arraial do Cabo, Terça-feira, 21 de Setembro de 2021 - Edição: **406** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DECRETOS	2
PORTARIAS	3
RESOLUÇÕES	4
EXTRATOS	7



Arraial do Cabo, Terça-feira, 21 de Setembro de 2021 - Edição: 406 - 7

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO PRESENCIAL n.º 028/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de locação de equipamentos hospitalares de máquinas de hemodiálise (incluindo transporte, entrega, instalação, montagem, testes operacionais, manutenção preventiva e corretiva, certificação e calibração) para tratamento de insuficiência renal crônica e diálise aguda, a fim de atender as necessidades do Hospital Geral do Arraial do Cabo. A presente revogação tem como fundamento a necessidade de adequar o objeto às necessidades da Administração Pública, o que será feito através da abertura de um novo processo licitatório. Nesse sentido, a fim de salvaguardar os cofres públicos e tendo em vista razões de interesse público, necessário que seja a licitação revogada

Jorge Luiz Diniz Moura Filho
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021

Aos dias 16 do mês de Setembro do ano de 2021, Secretária Municipal de Serviços Públicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.792.373/0001-07, com sede administrativa situada na Travessa João José de Andrade, s/n – Prainha - Arraial do Cabo – RJ, representado através do secretário nomeado Carlos Henrique De Matos Vieira, brasileiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade profissional n.º 092945225, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.519.187-45, residente e domiciliado no município de Arraial do Cabo, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 023/2021, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES JATO-VÁCUO E 2 (DOIS) CAMINHÕES PIPAS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE ARRAIAL DO CABO E SEUS RESPECTIVOS DISTRITOS pelo Sistema de Registro de Preços, constantes no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, à partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata ser prorrogada nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pelo Município de Arraial do Cabo, como órgão gerenciador, na

forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Secretário Municipal De Serviços Públicos, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES JATO-VÁCUO E 2 (DOIS) CAMINHÕES PIPAS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE ARRAIAL DO CABO E SEUS RESPECTIVOS DISTRITOS, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 023/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<p>NOME RAZÃO SOCIAL: PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI CNPJ: 14.647.297/0001-96 ENDEREÇO: Rua Coronel Francisco Soares, nº 495, Centro – Nova Iguaçu/RJ REP. REPRESENTANTE LEGAL: Denival Ferreira Junior RG: 0096381728, expedida pelo DIC/RJ CPF: 033.224.807-89 TELEFONE: (21) 96497-0705 / (21) 99912-4142 E-MAIL: contato@pluralservice.com.br</p>					
--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD. DE VEÍCULOS	UND./MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caminhão Jato-Vácuo - Veículo coletor com chassi de 2 (dois) eixos, 4 x 2, com peso bruto total mínimo de 10 (dez) toneladas equipado com carroceria acoplada equipamento de hidro jato conjugado com sucção através de vácuo, tanque armazenamento de 6000l, na parte traseira e com fechamento em pino e trava e para-choque de acordo com as normas do CONTRAN, com motorista e operador inclusos.	3	Mês	R\$310.000,00	R\$930.000,00

Arraial do Cabo, Terça-feira, 21 de Setembro de 2021 - Edição: 406 - 7

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Arraial do Cabo não será obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Arraial do Cabo, 16 de Setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Representado por
CARLOS HENRIQUE DE MATOS VIEIRA
ORGÃO GERENCIADOR

PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

Representado por
DENIVAL FERREIRA JUNIOR
FORNECEDOR

DECRETOS

DECRETO Nº 3.446 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre no Orçamento do Município em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 6º.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Prefeitura Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 25.718,62 (Vinte e cinco mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
209	02.009.001.08.241.0046.2125	3.3.90.36.00.00	9.000,00
289	02.013.001.04.122.0001.2068	3.3.90.92.00.00	16.718,62
TOTAL....			25.718,62

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 25.718,62 (Vinte e cinco mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
216	02.009.001.08.244.0047.2126	3.3.90.43.00.00	9.000,00
293	02.013.001.04.452.0018.2071	3.3.90.39.00.00	16.718,62
TOTAL....			25.718,62

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 21 de setembro de 2021.
MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ERRATA - DECRETO Nº 3.444 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

No Decreto nº 3.444 de 15 de setembro de 2021, publicado no D.O. Edição nº 402 - Extra:

Onde se lê:

630	18.001.001.12.361.0001.2038	31.90.13.00.00	14.160,00
-----	-----------------------------	----------------	-----------

Leia-se:

630	18.001.001.12.365.0001.2286	31.90.13.00.00	14.160,00
-----	-----------------------------	----------------	-----------

DECRETO Nº 3.444 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre no Orçamento do Município em favor do Fundo Municipal de Educação o crédito suplementar por Excesso de Arrecadação no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 7º.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Educação, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) decorrentes de excesso de arrecadação para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
635	18.001.001.12.365.0001.2287	3.1.90.11.00.00	265.668,00
657	18.001.001.12.367.0001.2289	3.1.90.11.00.00	291.922,00
658	18.001.001.12.367.0001.2289	3.1.90.13.00.00	93.129,00
632	18.001.001.12.365.0001.2286	3.1.91.13.00.00	36.112,00
633	18.001.001.12.365.0001.2286	3.3.90.08.00.00	2.835,00
638	18.001.001.12.365.0001.2287	3.1.91.13.00.00	54.189,00
622	18.001.001.12.361.0001.2038	3.3.90.08.00.00	8.977,00
656	18.001.001.12.367.0001.2289	3.1.90.04.00.00	255.167,00
662	18.001.001.12.367.0001.2289	3.3.90.08.00.00	1.417,00
628	18.001.001.12.365.0001.2286	3.1.90.04.00.00	78.540,00
629	18.001.001.12.365.0001.2286	3.1.90.11.00.00	165.673,00
634	18.001.001.12.365.0001.2287	3.1.90.04.00.00	33.030,00
639	18.001.001.12.365.0001.2287	3.3.90.08.00.00	1.102,00
616	18.001.001.12.361.0001.2038	3.1.90.04.00.00	375.538,00
646	18.001.001.12.366.0001.2288	3.1.90.04.00.00	18.946,00
652	18.001.001.12.366.0001.2288	3.3.90.08.00.00	787,00
617	18.001.001.12.361.0001.2038	3.1.90.11.00.00	931.217,00
647	18.001.001.12.366.0001.2288	3.1.90.11.00.00	61.348,00



Arraial do Cabo, Terça-feira, 21 de Setembro de 2021 - Edição: 406 - 7

621	18.001.001.12.361.0001.2038	3.1.91.13.00.00	173.091,00
651	18.001.001.12.366.0001.2288	3.1.91.13.00.00	6.061,00
661	18.001.001.12.367.0001.2289	31.91.13.00.00	21.029,00
630	18.001.001.12.361.0001.2038	31.90.13.00.00	14.160,00
636	18.001.001.12.365.0001.2287	3.1.90.13.00.00	7.503,00
618	18.001.001.12.361.0001.2038	3.1.90.13.00.00	91.641,00
648	18.001.001.12.366.0001.2288	3.1.90.13.00.00	10.918,00
	TOTAL....		3.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º decorrentes de Tendência de Excesso de Arrecadação no exercício de 2021 no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) na fonte 47 – Ordinário Educação, conforme processo administrativo nº 4395/21, apurações efetuadas conforme metodologia de cálculo destas tendências de excessos de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 15 de setembro de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.447 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELA PROLAGOS S.A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, A ÁREA DE TERRENO ABAIXO DISCRIMINADA, PARA GARANTIR O ARMAZENAMENTO E O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL N.º 3.365, DE 21 DE JULHO DE 1941, ALTERADO PELA LEI FEDERAL N.º 2.786 DE 21 DE MAIO DE 1956,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pela PROLAGOS S. A. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, do imóvel descrito e caracterizado a seguir: inicia-se no marco **M-01** definido pelas coordenadas N: **7.458.094,691m** e E: **804.706,659m**, confrontando com a companhia nacional de Álcalis, deste segue até o marco **M-02** definido pelas coordenadas N: **7.458.068,633 m** e E: **804.647,833m**, com azimute de **246°06'28"** e distância de **64,34** deste segue até o marco **M-03** definido pelas coordenadas N: **7.458.112,308 m** e E: **804.628,515m**, com azimute de **336°08'23"** e distância de **47,76** deste segue até o marco **M-04** definido pelas coordenadas N: **7.458.122,506 m** e E: **804.651,414m**, com azimute de **65°59'45"** e distância de **25,07** deste segue até o marco **M-05** definido pelas coordenadas N: **7.458.109,264 m** e E: **804.657,257m**, com azimute de **156°11'38"** e distância de **14,47** deste segue até o marco **M-06** definido pelas coordenadas N: **7.458.123,422 m** e E: **804.688,984m**, com azimute de **65°57'03"** e distância de **34,74** deste segue até o marco **M-07** definido pelas coordenadas N: **7.458.126,368 m** e E: **804.714,432m**, com azimute de **83°23'48"** e distância de **25,62** deste segue até o ponto **M-8** definido pelas coordenadas N: **7.458.177,313 m** e E: **804.723,957m**, com azimute de **10°35'23"** e distância de **51,83** deste segue

até o marco **M-09** definido pelas coordenadas N: **7.458.198,036 m** e E: **804.723,025m**, com azimute de **357°25'31"** e distância de **20,74** deste segue até o marco **M-10** definido pelas coordenadas N: **7.458.253,052 m** e E: **804.717,119m**, com azimute de **353°52'23"** e distância de **55,33** deste segue até o ponto **M-11** definido pelas coordenadas N: **7.458.250,226 m** e E: **804.721,930m**, com azimute de **120°25'39"** e distância de **5,58** deste segue até o marco **M-12** definido pelas coordenadas N: **7.458.250,489 m** e E: **804.723,428m**, com azimute de **80°01'28"** e distância de **1,52** deste segue até o marco **M-13** definido pelas coordenadas N: **7.458.198,491 m** e E: **804.729,010m**, com azimute de **173°52'23"** e distância de **52,30** deste segue até o marco **M-14** definido pelas coordenadas N: **7.458.176,890 m** e E: **804.729,982m**, com azimute de **177°25'31"** e distância de **21,62** deste segue até o marco **M-15** definido pelas coordenadas N: **7.458.120,917 m** e E: **804.719,517m**, com azimute de **190°35'23"** e distância de **56,94** deste segue até o marco **M-16** definido pelas coordenadas N: **7.458.118,219 m** e E: **804.696,216m**, com azimute de **263°23'48"** e distância de **23,46** deste segue até o marco **M-01** definido pelas coordenadas N: **7.458.094,691 m** e E: **804.706,659m**, com azimute de **156°04'00"** e distância de **25,74** O perímetro acima descrito encerra com uma área de **3.411,50m²**.

Parágrafo único – A presente desapropriação tem a finalidade de implantar reservatórios e melhorar a distribuição de água tratada para o Município de Arraial do Cabo durante todos os períodos, inclusive na alta temporada.

Art. 2º - Incluem-se na presente declaração de utilidade pública as acessões e benfeitorias existentes nos imóveis localizados na área a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Fica autorizada a invocar o caráter de urgência para fins de obtenção imissão provisória na posse, em caso de propositura de medida judicial própria ou de realização de desapropriação amigável.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Concessionária PROLAGOS S. A. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 21 de setembro de 2021.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.760/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.343 de 27/05/2021;

RESOLVE:

Exonerar, **Rafael Willian Rodrigues de Pádua**, do cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete VI**, Símbolo CA-7, da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 21 de setembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, Terça-feira, 21 de Setembro de 2021 - Edição: 406 - 7

PORTARIA Nº 1.761/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e o art. 1º do Decreto nº 3.236 de 26/01/2021,

RESOLVE:

Exonerar, **Jocarly Alves Junior**, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento da 3º Idade**, Símbolo DAI-9, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 21 de setembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.762/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **Christian Pitta Vianna Faturini**, do cargo em comissão de **Assessoria Administrativa**, Símbolo CA-8, da Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 21 de setembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.763/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **Leonardo Júnio da Silva Souza**, do cargo em comissão de **Assessoria Administrativa**, Símbolo CA-8, da Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 21 de setembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.764/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.327 de 07/05/2021,

RESOLVE:

Exonerar, **Aloan da Silva Queiroz**, do cargo em comissão de **Assessor de Esporte de Rendimento**, Símbolo DAI-13, da Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 21 de setembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO – SEMECCT Nº 005 DE 17/09/2021

Estabelece as diretrizes para a Implementação do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar Municipal (SAREM), no ano de 2021.

A Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições legais de acordo com a Resolução em epígrafe e:

Considerando o disposto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Resolução CNE-nº 07 de 14 de dezembro de 2010 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e outras legislações vigentes.

Considerando o disposto no Parecer CNE/CP nº 19/2020 – Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020 que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, as diretrizes para a realização do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar Municipal de Arraial do Cabo (SAREM) no ano de 2021.

Parágrafo único: A Secretaria de Educação realizará o SAREM em regime de parceria com as Unidades Escolares e equipe Técnico-pedagógica.

Art. 2º O SAREM é um sistema de avaliação externa em larga escala, composto por um conjunto de instrumentos, realizado:

§ 1º Excepcionalmente uma única vez no ano letivo de 2021, devido às questões pandêmicas do SARS-Cov-2.

§ 2º Trimestralmente para os anos posteriores

Art. 3º O Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar Municipal (SAREM) tem por objetivos, no âmbito da Educação Básica:

I - Produzir indicadores educacionais para o Município, suas Unidades Escolares e seus respectivos anos de escolaridade tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados, permitindo, assim, o incremento das séries históricas;

II - Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação praticada no município e em todas as Unidades Escolares;

III - Subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do Município; e

IV - Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional.

Art. 4º Considerando a qualidade da Educação Básica Municipal como um



Arraial do Cabo, Terça-feira, 21 de Setembro de 2021 - Edição: 406 - 7

atributo multidimensional, o SAREM toma como referência sete dimensões de qualidade da Educação Básica que se inter-relacionam para promover percursos regulares de aprendizagens com vistas à formação integral dos estudantes cabistas:

I - Atendimento Escolar;

II - Ensino e Aprendizagem;

III - Investimento;

IV - Profissionais da Educação;

V - Gestão;

VI - Equidade; e

VII - Cidadania, Direitos Humanos e Valores.

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução, considera-se como população alvo todas as escolas públicas municipais que possuam estudantes matriculados do 2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º Não serão consideradas população de referência do SAREM: I - escolas que só atendam Educação Infantil;

II - as turmas multisseriadas;

III - as turmas de correção de fluxo;

IV - as turmas de Educação de Jovens e Adultos do 6º ano ao 8º ano de escolaridade para o ano de 2021;

V - as turmas de Educação de Jovens e Adultos do 1º ano ao 9º ano de ensino e Ensino Médio para os anos posteriores;

VI - as classes, as escolas ou os serviços especializados de Educação Especial não integrantes do ensino regular; e

Art. 7º A população a ser avaliada será definida com base nos dados preliminares da Matrícula Inicial coletados na secretaria das Unidades Escolares.

Art. 8º. A aplicação dos instrumentos do SAREM 2021 será realizada no período de 30 de setembro a 01 de outubro de 2021 para os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e 9º ano da Educação de Jovens e Adultos e:

§ 1º. No período de 25 de outubro a 29 de outubro para os alunos do 2º ano ao 8º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º. As escolas participantes deverão adotar medidas de organização que garantam o distanciamento social entre os presentes, bem como outras ações que promovam maior segurança aos envolvidos na aplicação.

§ 3º. O cronograma de aplicação do SAREM para os anos posteriores será divulgado junto ao calendário letivo em diário oficial.

Art. 9º. Serão aplicados os seguintes instrumentos:

I - Questionários para Diretores das Escolas, a serem respondidos pelos responsáveis legais das unidades escolares;

II - Questionários para Professores das Turmas;

III - Testes de Língua Portuguesa e Matemática para os estudantes de 2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental, tomando por referência Matrizes e Referência elaboradas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular de 2017.

Art. 10. Os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação poderão participar do SAREM, a partir de um teste adaptado, desde que estejam devidamente registrados no Censo da Educação Básica 2021 e que componham a população alvo do SAREM, conforme determina esta Resolução.

Art. 11. Os profissionais que rotineiramente acompanham os estudantes da educação especial que fazem parte da população alvo poderão estar

presentes durante a aplicação dos instrumentos, sempre que a escola considerar necessário, desde que isso seja informado no agendamento da aplicação e que o Termo de Compromisso seja devidamente assinado.

Art. 12. Quaisquer problemas ou dificuldades que inviabilizem a aplicação dos instrumentos do SAREM devem ser imediatamente reportados pela escola ao aplicador ou à Secretaria de Educação e registrados em formulários da aplicação.

Art. 13. A produção de indicadores de qualidade da Educação Básica, a partir das respostas aos questionários e aos testes cognitivos, terá critérios próprios definidos por meio de técnicas estatísticas.

Art. 14. Os resultados preliminares das escolas participantes do SAREM serão divulgados pela Secretaria em até 30 dias após o término do período de aplicação do SAREM.

Art. 15. Após a publicação dos resultados finais, a Secretaria de Educação poderá realizar reuniões de divulgação, na modalidade presencial ou à distância, com representantes das equipes das Unidades Escolares a fim de estabelecer metas e estratégias de avanços na educação municipal.

Art. 16. A Secretaria de Educação realizará pelo menos uma Mesa Pública de Análise dos resultados finais do SAREM.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 17 de setembro de 2021

Isalira Ramos Franco Guimarães Gomes

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Ciência e Tecnologia

Mat. nº 56004

RESOLUÇÃO NORMATIVA SEMECCT Nº004 DE 17/09/2021

Estabelece diretrizes operacionais, em caráter excepcional, para o encerramento do ano letivo do 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental II e a IX fase na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA e ingresso no Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ Campus Arraial do Cabo.

A Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais; Considerando que o Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ Campus Arraial do Cabo, oferece em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia de Arraial do Cabo, 30 vagas para o Curso de Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio, para início no segundo semestre letivo de 2021.

Considerando o que estabelece o § 3º, do art. 2º, da Lei Federal no 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares,



Arraial do Cabo, Terça-feira, 21 de Setembro de 2021 - Edição: 406 - 7

públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020,"

esse possibilitando, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino";

Considerando o que preceituam os artigos 8o, 12, 13, 23 e 24, da Lei Federal no 9.394, de 2 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o que assevera o Parecer CNE/ CP no 5, de 28 abril de 2020, que tratou da "reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de

cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19";

Considerando o Parecer CNE/CP no 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/ CP no 5/2020; e o Parecer CNE/ CP no 11, de 7 de julho de 2020, que definiu "Orientações

Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia"; esses possibilitam que "os

sistemas e organizações educacionais desenvolvam planos para a continuidade da implementação do calendário escolar de 2020-2021, de forma a retomar

gradualmente as atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais";

Resolve:

Art. 1º A presente Resolução Normativa estabelece diretrizes operacionais, em caráter excepcional, para o encerramento do 9o ano de escolaridade do

Ensino Fundamental II e da IX fase da Educação de jovens e adultos - EJA do ano letivo

de 2021 e realização da matrícula do ano corrente, no Instituto Federal do Rio de Janeiro- Arraial do Cabo.

Art. 2º Para efeito desta Resolução Normativa, a matrícula no Instituto Federal do Rio de Janeiro- IFRJ- Campus Arraial do Cabo, é denominada:

I – Para o ingresso no IFRJ- Campus Arraial do Cabo os alunos serão classificados pelo Sistema Avaliação do Rendimento Escolar Municipal-

SAREM, pela classificação;

II – Matrícula inicial para o Curso Técnico em Meio Ambiente integrado ao Ensino Médio;

III - os educandos com matrícula originária do 9o ano de escolaridade do ensino

fundamental e suas modalidades devem ser matriculados no 1o ano do curso técnico em Meio Ambiente integrado ao Ensino Médio, previsto letivo para

início em 08/11/2021, de forma não presencial, com o uso da Plataforma Google Classroom;

IV- As férias previstas para o dia 24 de fevereiro de 2022;

Art. 3º. Em caráter excepcional, as instituições educacionais poderão, no ano letivo de 2020/2021, emitir nos instrumentais escolares dos educandos a

terminalidade/aprovação do ano/série ou outra forma prevista na legislação vigente no ensino fundamental ou no ensino médio e suas modalidades do educando, desde que possuam frequência de 75% da carga horária mínima anual de 800 horas.

Art. 4º. Na emissão dos instrumentais escolares dos educandos, em especial às

declarações de conclusão de ano/série ou outras formas equivalentes, aos históricos escolares e aos diplomas ou certificados de conclusão de cursos dos

níveis de ensino e suas modalidades previstas legalmente, relativos ao encerramento do ano letivo 2020/2021, recomendam-se às instituições

educacionais os seguintes procedimentos, no mínimo:

I- O período/ano/série ou outras formas equivalentes previstas legalmente que o

educando estará apto a cursar nos casos de terminalidade, para todos os níveis

de ensino e suas modalidades; ou

II- A carga horária de cada componente curricular e a carga horária anual aplicada no período/ano/série ou outra forma do curso, indicando que não houve

a terminalidade nos níveis de ensino fundamental e médio, em face:

III- O compromisso de expedição do documento definitivo no prazo máximo de trinta dias.

IV - Nos históricos escolares dos educandos que obtiveram a terminalidade em

caráter especial, desde que possuam frequência de 75% da carga horária mínima anual de 800 horas.

V- A identificação completa da instituição educacional;

VI- O número do ato autorizativo de funcionamento da instituição educacional referente(s) ao nível(is) de ensino e suas modalidades;

VII- A identificação completa do educando;

VIII- O histórico da vida escolar que informe:

IX- Os períodos/anos/séries ou outras formas escolares cursadas;

X- A carga horária dos campos de experiência, para os educandos matriculados

na educação infantil e das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares, para os educandos matriculados no ensino fundamental ou

ensino

médio;

XI- A indicação do rendimento escolar com o registro da promoção, ou não, para

a série/ano ou outra forma escolar ano letivo subsequente; e

XII- o número do ato autorizativo de funcionamento da instituição educacional referente(s) ao (s) nível (eis) de ensino e suas modalidades;

XIII- a identificação completa do educando;

XIV- o histórico da vida escolar que informe:

XV- os períodos/anos/séries ou outras formas escolares cursadas anteriormente

ao ano letivo de 2020;

XVI- o período/ano/série ou outra forma escolar cursada no ano letivo de 2020;

Arraial do Cabo, Terça-feira, 21 de Setembro de 2021 - Edição: 406 - 7

XVII- a carga horária das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares, para os educandos matriculados no ensino fundamental ou ensino médio;

XVIII- a carga horária anual prevista na Matriz Curricular do ano de 2020;

XIX- a carga horária total do início do ano letivo de 2020 até a data da solicitação

da emissão da guia de transferência;

XX- a indicação do rendimento escolar do ano letivo de 2020; e

Art. 5º No caso em que o educando tenha suprido, no ano letivo de 2020, os componentes curriculares do ensino fundamental ou do ensino médio em regime

de progressão parcial, a instituição educacional deverá registrar, no histórico escolar, a situação no campo de observações, com a indicação da média, carga

horária e percentual de frequência, conforme o caso.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes desta Resolução serão resolvidos pela Semecct.

Art. 7º – Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 17 de setembro de 2021.

Isalira Ramos Franco Guimarães Gomes

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Ciência e Tecnologia

Mat. nº 56004

RESOLUÇÃO SEMUSP: 004/2021

Considerando, que é competência da secretaria de segurança pública coordenar o serviço de trânsito no município conforme inciso vii, artigo 18 da lei nº 2.271 de 12 de janeiro de 2021.

Considerando, ser de competência da coordenadoria municipal de trânsito – Comtrans, órgão executivo de trânsito municipal, manter e operar o sistema de sinalização do município conforme inciso III, do artigo 24 da [Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997](#)

Considerando, o ofício nº 024/2021 da câmara municipal de arraial do cabo, encaminhado a esta coordenadoria com abaixo assinado anexo solicitando que seja modificado o sentido da via em questão.

Considerando, o princípio constitucional da publicidade, o qual dita que todo ato administrativo para se tornar válido deve ser publicado conforme artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Considerando, que ao analisar o local, a autoridade de trânsito municipal, entende ser de grande valia e em prol do interesse público a inversão do sentido da via em questão.

Resolve:

Artigo 1º: Fica invertido o sentido da Rua Venâncio Mello, no Centro de Arraial do Cabo- RJ.

Artigo 2º: A Rua Venâncio Mello fica sentido único na direção da Rua Marechal Deodoro da Fonseca sentido Rua benjamim Constant, em todo o seu percurso.

Aplica-se esta resolução a partir de sua publicação

CIRO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR

CHEFE DE COORDENADORIA DO COMTRANS

Portaria: 449/21

Mat.: 11462

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 102/2021

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 102/2021

PROCESSO Nº. 15.484/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MLJ DITRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Aquisição de Fraldas Descartáveis para atender as necessidades da Secretaria

Municipal De Saúde, Pronto Atendimento do Distrito de Figueira e Hospital Geral de

Arraial do Cabo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do contrato é de R\$ 3.747,20

(três mil, setecentos e

quarenta e sete reais e vinte centavos)